



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS e OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E ADS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento de Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública criada pela Lei nº 4.545/1964, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85**, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 06, Bloco "A", Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº **1.547.537 SSP/DF** e inscrita no CPF sob o nº **827.056.821-04**, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/CE sob o nº 14.333** e no CPF sob o nº **300.013.663-00**, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ADS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.868.516/0001-03**, com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 2, Chácara 19, Brazlândia/DF, CEP 72.701-996, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **Sr. ADELINO MEDEIROS II**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15 de novembro de 1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03669770755, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF sob o nº 013.376.741-84, residente e domiciliado no AR Gleba 03, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 19-A, Lote 10, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brasília/DF, CEP 72.701-997, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é Contratação de empresa especializada **gestão de frota de veículos (ônibus) e de operação do transporte escolar**, compreendendo o fornecimento de combustível, a execução de manutenções preventivas, preditivas e corretivas, a disponibilização de garagem, bem como a alocação de operadores (motoristas e monitores), vinculadas às demandas das Coordenações Regionais de Ensino tocante ao **Lote 04**: Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, pertinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, conforme descrito no processo 00095-00001315/2024-93 que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá efeitos obrigacionais e de direito a partir da sua assinatura.

3.2. A sua vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, serão contados do início da efetiva prestação do serviço, de conformidade com o item 13 do Termo de Referência, podendo ser renovado por igual

período até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A execução deste Contrato será acompanhada por meio do **gestor do contrato e dos fiscais designados** pela CONTRATANTE que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominando o que for necessário à regularização das falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 5.500.666,96 (cinco milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, correspondente à estimativa total de **251.421,80 km (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um e oitenta centésimos e quilômetro)**.

5.2. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços o valor apurado por meio da PLANILHA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, constante no Termo de Referência.

5.3. As despesas provenientes com a execução destes serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. PROGRAMA DE TRABALHO:

19.2.1. 12.361.6221.4976.0002 – Transporte de alunos do Ensino Fundamental- SE/DISTRITO FEDERAL – OCA

19.2.2. 12.362.6221.4976.9534 – Transporte de alunos do Ensino Médio- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

19.2.3. 12.365.6221.4976.9535 – Transporte de alunos de Educação Infantil e Pré-Escola- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

19.2.4. 12.366.6221.4976.9533 – Transporte de alunos Educação de Jovens e Adultos- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

19.2.5. 12.367.6221.4976.9537 – Transporte de alunos Unidades da Educação Especial- SE/DISTRITO FEDERAL- OCA

2. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.398

3. FONTE DE RECURSO: 100

5.4. Para a cobertura inicial contratual no exercício 2026, foi emitida a seguinte Nota de Empenho nº 2026NE00445 (Sei nº 205650577).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE, na forma do item 19 do Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico em referência, e após a apresentação de Nota Fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento do Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente instrumento de contrato, obrigando-se ainda a:

1.A cumprir fielmente a Termo de Referência;

2.Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

4.A implantar obrigatoriamente em atendimento a Lei Nº. 6.112/18, combinado com a Portaria No. 157/20 – CGDF, o programa de integridade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato.

8.2. Conferir a qualidade dos serviços prestados.

8.3. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.4. E demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assim como as constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralisação, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

b) Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;

c) Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público;

e) Caso fortuito ou força maior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma do item 16 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

16.2. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.3. Os casos omissos serão dirimidos pelas normas perti

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **ADELINO MEDEIROS II, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 12/06/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/06/2026, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=205652652)
verificador= **205652652** código CRC= **1ACA69E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Site - www.tcb.df.gov.br